



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2577 DE 29 DE JANEIRO DE 1985.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no item I do Art. 4º da Lei nº 38 de 11 de dezembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 500.000.000 (Quinhentos Milhões de Cruzeiros) as seguintes unidades orçamentárias: Secretaria de Estado da Fazenda e Encargos Gerais do Estado, observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcional-programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTA:

14.00 - Secretaria de Estado da Fazenda		
14.01 - Secretaria de Estado da Fazenda		
3120.00 - Material de Consumo		20.000.000
3132.00 - Outros Serviços e Encargos		80.000.000
TOTAL		100.000.000
PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
14.01.03080302.077- <u>Manutenção das</u>		
<u>agências de Rendas e Postos Fis</u>		
<u>cais.</u>	100.000.000	100.000.000
TOTAL		100.000.000
27.00 - Encargos Gerais do Estado		
27.01 - Encargos Gerais do Estado		
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores		400.000.000
TOTAL		400.000.000

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
27.01.03070212.106-Despesas de Exercícios Anteriores	400.000.000	400.000.000
TOTAL		400.000.000

REDUÇÃO:

28.00 - Reserva de Contingência		
28.01 - Reserva de Contingência		
9999.00 - Reserva de Contingência		500.000.000
TOTAL		500.000.000

PROJETO/ATIVIDADE	TOTAL
28.01.99999999.999-Reserva de Contingência	500.000.000
TOTAL	500.000.000

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1º, Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica alterada a Programação das Quotas Trimestrais no Orçamento Vigente das unidades orçamentárias, estabelecida pelo Decreto nº 2561 de 13.12.84, conforme discriminação:

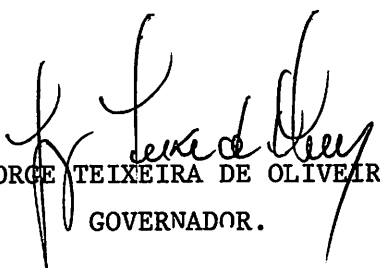
Secretaria de Estado da Fazenda

I TRIMESTRE	1.798.071.000
II TRIMESTRE	1.702.037.000
III TRIMESTRE	1.079.464.000
IV TRIMESTRE	1.151.562.000
TOTAL	5.731.134.000

Encargos Gerais do Estado

I TRIMESTRE	15.694.384.000
II TRIMESTRE	16.717.827.000
III TRIMESTRE	18.560.896.000
IV TRIMESTRE	19.921.704.000
TOTAL	70.894.811.000

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. ✕


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR.

Publicado no Diário Oficial
 Nº 751 de 30/1/85

GOVERNADORIA
 GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

TOTAL	CORRENTE	PROJETO/ATIVIDADE
400.000.000	400.000.000	27.01.03070212.106-Despesas de Exercícios Anteriores
400.000.000		TOTAL

RECURSOS:

TOTAL	
500.000.000	28.00 - Reservas de Contingência
500.000.000	28.01 - Reservas de Contingência
500.000.000	28.99.00 - Reservas de Contingência

TOTAL	PROJETO/ATIVIDADE
500.000.000	28.01.3889999.000-Reservas de Contingência
500.000.000	

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1º, Art. 43 da Lei Federal nº 1.320 de 17 de março de 1984.

Art. 3º - Fica alterada a Exortação das Contas nº 100, de 1984, no que se refere às unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 2561 de 13.12.84, conforme discriminado:

1.782.071.000	I TRIMESTRE	Secretaria de Estado de Fazenda
1.702.000.000	II TRIMESTRE	
1.078.000.000	III TRIMESTRE	
1.782.071.000	IV TRIMESTRE	
5.324.142.000	TOTAL	

12.847.304.000	I TRIMESTRE	Encargos Gerais do Estado
12.847.304.000	II TRIMESTRE	
12.847.304.000	III TRIMESTRE	
12.847.304.000	IV TRIMESTRE	
51.389.216.000	TOTAL	

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
 JOÃO VILHENA DE OLIVEIRA
 GOVERNADOR